



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 17/05/2022
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo	Consultor	Observações
1	PL 2486/2021 Ementa: Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Rose de Freitas	(Dependendo de Relatório)	A proposição visa a suprir vício de iniciativa previsto na redação original da Lei 9.696/1998, que não poderia ter criado o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física, por ter sido projeto de origem parlamentar. Além de ajustes de redação no texto da Lei, o projeto inclui permissão para que o Confef licencie pessoas que não são titulares de diploma de curso superior de Educação Física para o exercício das atividades regulamentadas pela Lei em questão. Foi apresentada a Emenda nº 2-CAS, para sanar eventuais vícios do projeto original referentes à competência para a fiscalização da atividade de profissionais que atuam nos sistemas de ensino; e para afastar a previsão de que os profissionais de educação física sejam obrigados a se inscrever no conselho para exercer a profissão. 1- A matéria recebeu Parecer favorável na Comissão de Educação, Cultura e Esporte em 24/03/2022. 2- Em 31/03/2022, o Senador Paulo Paim apresentou a Emenda nº 2 (subscrita em 04/04/2022 pelo Senador Rogério Carvalho). 3- Em 12/04/2022, foi realizada audiência pública para instrução da matéria. 4- O Senador Roberto Rocha apresentou a Emenda nº 3, retirando-a posteriormente em 18/03/2022.	Paulo Henrique Soares	Foi apresentado relatório com uma emenda, por solicitação da senadora. Mas o projeto foi para reexame.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

2

Data da reunião: 17/05/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo	Consultor	Observações
2	PL 2183/2019 Ementa: Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1-T.	O projeto visa a instituir a Cide-Refrigerantes, cujo produto da arrecadação será destinado às despesas com ações e serviços públicos de saúde. Será recolhido ao Tesouro Nacional, repassado diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e não será computado para fins do cumprimento da aplicação mínima de recursos em saúde. Define como contribuintes os produtores e importadores dos produtos e, como fato gerador, a comercialização ou importação destes, isentando as empresas exclusivamente exportadoras. A alíquota será de 20%, incidentes sobre o preço de saída dos produtos na comercialização no mercado interno. Dispõe ainda sobre prazos de pagamento, multas e juros, bem como sobre a competência para a administração e fiscalização, a cargo da Receita Federal. A Emenda nº 1-T determina que um terço do montante da Cide-Refrigerantes seja repassado às unidades da Federação e outro terço aos municípios. A relatora é favorável ao projeto, mas vota pela rejeição da Emenda nº 1-T, ao entendimento de que o processo de repartição de recursos no âmbito do FNS já ocorre de maneira devidamente pactuada entre todos os entes federados e de acordo com a situação epidemiológica de cada localidade. Foi apresentada ainda a Emenda nº 2, pendente de análise, que pretende substituir a expressão "Secretaria da Receita Federal do Brasil" por "Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil", realizar ajustes de técnica legislativa, bem como ampliar o escopo do projeto, propondo que a tributação abranja também alimentos cujas quantidades de gordura saturada e de sódio sejam elevadas. Propõe ainda que metade da arrecadação da Cide-Refrigerantes seja destinada ao esporte e distribuída entre União, estados e municípios. 1- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 2- Em 03/05/2022, foi concedida vista coletiva nos termos regimentais. 3- Em 09/05/2022, a Senadora Leila Barros apresentou a Emenda nº 2 (pendente de relatório).	Flávio Palhano de Jesus Vasconcelos Daniel Osti Coscrato	Há NT que traz considerações sobre o projeto. Há STC com análise da Emenda nº 2 em andamento.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

3

Data da reunião: 17/05/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo	Consultor	Observações
3	PL 5094/2019 Ementa: Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O PL acrescenta artigo à Lei 6.259/1975 para determinar que a atualização vacinal seja feita sempre que houver contato do usuário com estabelecimentos de saúde que possuam serviço de vacinação, inclusive durante a internação hospitalar (quando adequado). Ademais, determina que a vacinação de internados seja feita por serviço de vacinação externo, quando o estabelecimento de internação não disponha de serviço próprio. O relator apresentou substitutivo que prevê que serviços públicos procedam à vacinação sempre que detectarem pessoas não imunizadas em atendimento, ao passo que os serviços privados ficariam incumbidos de orientar os pacientes quanto à importância da imunização e realizar seu encaminhamento às unidades de vacinação do SUS. Propõe ainda que os serviços de saúde disponibilizem, em locais de fácil visualização, o cronograma de vacinação do PNI, além de orientação sobre o funcionamento das unidades de vacinação existentes na localidade. Por fim, pretende conceder o tempo de 180 dias para que as mudanças propostas sejam absorvidas e operacionalizadas pelos estabelecimentos de saúde; e promove pequeno ajuste na ementa da propositura com a adoção da expressão “otimizar as oportunidades de vacinação” em lugar de “minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação”. 1- Se aprovado o Substitutivo, será dispensado o turno suplementar, nos termos do art. 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021. 2- A matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 04/12/2019. 3- Em 03/05/2022, foi lido o relatório, e adiada a discussão e votação.	Marcos Paulo da Rocha Eirado	-
4	PL 213/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	O projeto pretende incluir a Associação Médica Brasileira (AMB) no rol de entidades aptas a indicar um participante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), juntamente com o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e o Conselho Federal de Medicina (CFM). O relator propõe emenda que realiza reparo de técnica legislativa. 1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 2- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 29/03/2022.	Francisco Eduardo Carrilho Chaves Sebastião Moreira Júnior	NT aponta inconstitucionalidade da iniciativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

4

Data da reunião: 17/05/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo	Consultor	Observações
5	PL 26/2020 Ementa: Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para dispor sobre o dever de informação antecedente à realização de procedimentos invasivos. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho [tramitação] Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do Projeto.	O PL pretende alterar a Lei 12.842/2013 para ampliar o conceito de procedimento invasivo, bem como tratar da necessidade de o médico obter consentimento legal do próprio paciente ou de seu representante legal para a realização do procedimento, mediante prévio esclarecimento quanto aos objetivos, riscos e prognósticos. A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 10/05/2022.	-	Não há STC com pedido de relator, entretanto senadora Mara Gabrilli solicitou estudo e consulta oral, realizada pelo consultor Sebastião Moreira Júnior.
6	PLC 177/2017 Ementa: Altera a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, para dispor sobre o exercício da profissão de Secretariado. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto.	A proposição foi elaborada, inicialmente, com o objetivo de autorizar a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Secretário e Técnico de Secretariado Executivo. Na Câmara dos Deputados, a proposta foi substancialmente modificada, inclusive na ementa da Lei 7.377/1985, que passou a ter o seguinte texto: "Dispõe sobre o exercício da profissão de Secretariado", e não "Secretários", pois foram incluídos os Tecnólogos em Secretariado entre os profissionais submetidos às normas da referida Lei. A ideia da criação de Conselhos foi afastada pelo substitutivo da Câmara.	Marcos Francisco Reimann	-

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.